



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026 DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o(a) Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio da Subcontroladoria de Gestão Interna - CGDF/SUBGI, sediado(a) no Anexo do Palácio do Buriti, PMU - Sargento, Brasília - DF (Andares 12º, 13º e 14º), realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado para cumprir as funções de Agente de Contratação, conforme Ordem de Serviço nº 78, de 05 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, de 07/08/2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF 00480-00003903/2026-16

Critério de valor: Valor máximo aceitável

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Grupo de itens**

Data de Início da Etapa de lances: 14/10/2026

Horário de início da Etapa de lances: **08:00 horas (horário de Brasília/DF)**

Duração da Etapa de lances (em horas): **06 (seis)**

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926514

Valor previsto para contratação: **R\$ 54.350,44 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para eventos e locação de mobiliário sob demanda, relacionada à realização da II Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção, promovida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), prevista para ocorrer no período de 23 a 27 de novembro de 2026**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A contratação constitui-se em **GRUPO DE ITENS**, conforme condições e especificações firmadas no Termo de Referência, documento que acompanha este **AVISO**, conforme **ANEXO I**, segue abaixo a composição de itens:

1.3. **GRUPO 1:** Itens de 01 ao 11.

1.4. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS** (para os itens agrupados), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens que compõem objeto contratual (seja os agrupados, seja os avulsos) a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Não poderão participar desta dispensa:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio
- 2.4.11. Organização da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.12. sociedades cooperativas; e
- 2.4.13. Cooperativas.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que **dispõe o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00 do dia informado no cabeçalho deste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Conforme referido anteriormente, o objeto está constituído em **agrupamento de itens (GRUPO 1)**, de forma que os lances deverão ser cadastrados individualmente para cada item que o compõe. Contudo, o proponente deve atentar-se para o fato de que o critério de aceitação para o GRUPO 1 é o **menor preço por grupo de itens**. Logo, o valor final do lance para grupo será a soma dos lances dos itens.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, **no prazo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, em observância ao padrão do "MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" constante no Anexo I do Termo de Referência.**

5.3.1. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado por igual período (sessenta minutos), desde que solicitado pelo fornecedor convocado e que tal solicitação ocorra no prazo originalmente concedido para envio da proposta atualizada e documentação complementar (portanto, no decorrer dos sessenta minutos referidos no item acima).

5.3.2. **Para fins de aceitação da proposta de preços, os valores registrados nela para cada um dos itens que compõem o GRUPO 01 (itens 01 ao 11) não poderão ser superiores aos valores estimados unitários, ainda que o valor ofertado para o GRUPO esteja abaixo do valor estimado total. Ou seja, a proposta de preço deve estar abaixo do valor estimado tanto para os itens, individualmente, como para o total/global do GRUPO.**

5.4. Conjuntamente à proposta atualizada o fornecedor deve ainda encaminhar as seguintes declarações, sob pena de desclassificação em não o fazendo:

5.4.1. **Declaração de sustentabilidade** (Anexo II do Termo de Referência);

5.4.2. **Declaração para fins da Lei nº 6.679/2020** (Anexo II deste Aviso);

5.4.3. **Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019** (Anexo III deste Aviso); e

5.4.4. Declaração dos Benefícios de ME/EPP (Anexo IV deste Aviso).

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, constam do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTA AVISO - TERMO DE REFERÊNCIA)**, conforme item 13 do referido documento, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 253, §3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.3.1. O prazo referido no item acima poderá ser prorrogado por igual período (sessenta minutos), desde que solicitado pelo fornecedor convocado e que tal solicitação ocorra no prazo originalmente concedido para envio da documentação para fins de habilitação (portanto, no decorrer dos sessenta minutos referidos no item acima).

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e anexos.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. **A vigência da contratação está estipulada no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE AVISO), no item 6.1.**
- 7.4. Na data de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

- 8.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE AVISO)**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. As interrupções da sessão pública para, por exemplo, intervalo de almoço, encerramento de horário de expediente, envio para análise da documentação pela área técnica/demandante, entre outros, serão precedidas de comunicação da data e do horário de retomada, utilizando-se preferencialmente o chat do sistema. No entanto, em caso de suspensão por prazo indeterminado, o operador do sistema deverá utilizar o quadro de avisos para informar, com antecedência mínima de 24 horas, a data e o horário de retomada.
- 9.5.1. As disposições do item acima referem-se a procedimentos já em andamento, ou seja, sessões públicas já abertas nos termos do item 4.1 deste Aviso.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. **Para apresentação da proposta o fornecedor deverá observar o "MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" indicado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
- 9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.15.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 9.15.2. **ANEXO II DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.679, DE 2020**
- 9.15.3. **ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 2019**
- 9.15.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para eventos e locação de mobiliário sob demanda, relacionada à realização da II Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção, promovida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), prevista para ocorrer no período de 23 a 27 de novembro de 2026, em local a ser definido, dentro dos limites do Distrito Federal.

GRUPO	ITEM	ID PCA	CATSER	DESCRIÇÃO
Único	1	17492	12955	Cerimonialista
	2	12443	8729	Recepcionista
	3	29342	12955	Mestre de Cerimônias
	4	20782	20460	Balcão
	5	28125	20460	Poltronas de palco
	6	13610	20460	Púlpito
	7	12422	21490	Cabine de tradução simultânea
	8	12393	21490	Receptores de tradução simultânea
	9	28102	12637	Intérpretes de tradução simultânea
	10	17650	12637	Intérprete/tradutor de LIBRAS (dupla)
	11	13792	17027	Arranjo de flores tipo jardineira

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição dos itens no CATSER e as descrições deste Termo de Referência, prevalecerão as descrições deste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

2.1.1. A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) desempenha papel estratégico na estrutura orgânica do Distrito Federal, exercendo função essencial na proteção do patrimônio público, na promoção da transparência, no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e no incentivo ao controle social. Tais atribuições demandam a realização de eventos técnicos, fóruns de debate, ações de capacitação e iniciativas voltadas ao intercâmbio de experiências e boas práticas entre instituições públicas, organismos internacionais, especialistas e a sociedade.

2.1.2. Nesse contexto, a CGDF promoverá a II Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção, a ser realizada no período de 23 a 27 de novembro de 2026. O evento constitui importante espaço de discussão e disseminação de conhecimentos relacionados à integridade pública, governança, transparência, controle interno, prevenção e combate à corrupção, reunindo autoridades, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades parceiras e demais atores envolvidos na temática. Neste ano, o evento terá como tema central “Evoluir para gerar mais valor, integridade e confiança” e integrará, em sua programação, a realização da 60ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), consolidando-se como um dos principais fóruns de debate e intercâmbio de experiências nas áreas de controle interno, integridade, transparência, auditoria governamental, ouvidoria, correição e inovação na gestão pública.

2.1.3. A programação da II Semana Internacional de Controle e Combate à Corrupção contemplará diversas atividades técnicas e institucionais, dentre as quais se insere a 60ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), realizada anualmente e considerada um dos mais relevantes fóruns de integração e articulação dos órgãos de controle interno do país. O encontro reúne Controladores-Gerais e dirigentes das controladorias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, promovendo o intercâmbio de experiências, a disseminação de boas práticas, o debate sobre desafios contemporâneos da administração pública e o fortalecimento da governança, da transparência e do controle social. Sua realização como parte integrante da programação oficial do evento potencializa a cooperação institucional e contribui para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e combate à corrupção em âmbito nacional.

2.1.4. O planejamento do evento contempla atividades simultâneas ao longo de cinco dias, envolvendo público presencial e remoto, participação de representantes nacionais e internacionais, realização de reuniões técnicas, painéis temáticos, atividades de capacitação e cerimônias institucionais, circunstâncias que demandam planejamento logístico e operacional compatível com o porte e a relevância do evento.

2.1.5. Considerando a complexidade da iniciativa, que envolverá atividades presenciais, híbridas e virtuais, com integração entre infraestrutura física e serviços especializados, a CGDF identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional, receptivo, cerimonial, acessibilidade comunicacional, tradução simultânea e disponibilização de estruturas e mobiliários necessários à realização do evento, pois não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe especializada e de infraestrutura operacional suficiente para atender, simultaneamente, às demandas ordinárias do órgão e às necessidades específicas decorrentes da realização de evento de grande porte, onde se vê que a execução direta das atividades descritas não se mostra viável, uma vez que demandaria estrutura operacional especializada, equipamentos específicos e recursos humanos com conhecimento técnico próprio do setor de eventos, cuja disponibilização permanente não se justifica diante da natureza temporária e esporádica da demanda, envolvendo participantes nacionais e internacionais, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

2.1.6. Ressalta-se que a CGDF permanecerá responsável pela coordenação estratégica, institucional e técnica do evento, incluindo a definição de diretrizes, conteúdos programáticos, articulação interinstitucional e tomada de decisões, cabendo à empresa contratada exclusivamente a execução das atividades de apoio operacional, logístico e técnico, em estrita conformidade com as orientações e supervisão do órgão.

2.1.7. A contratação visa assegurar a adequada realização de todas as atividades previstas na programação do evento, incluindo cerimônias oficiais, painéis temáticos, reuniões técnicas, palestras, oficinas, ações de capacitação e demais atividades correlatas, garantindo suporte técnico, operacional e logístico compatível com a relevância institucional e o porte do evento, e encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Distrito Federal relacionados ao fortalecimento da integridade pública, da governança, da transparência, do controle interno e da participação social, contribuindo para a disseminação de boas práticas, o aprimoramento institucional e o fortalecimento da cooperação entre órgãos e entidades que atuam na prevenção e no combate à corrupção.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.

3.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda, de operacionalização, apoio, execução, operacionalização, recepção e assessoria de evento, além da locação de mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços correlatos e indispensáveis à plena execução de evento institucionais promovidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), compreendendo a disponibilização de recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, acessórios, insumos e demais estruturas necessárias à plena execução das atividades.

4.2. Os serviços abrangem, entre outros, cerimonial, mestre de cerimônias, recepção, credenciamento, interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), tradução simultânea, apoio operacional e logístico, bem como a disponibilização da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento dos eventos, incluindo a locação de balcões de recepção, poltronas para palco, púlpitos, arranjos de flores do tipo jardineira, além de outros equipamentos, materiais e recursos correlatos indispensáveis à realização dos eventos institucionais.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Administração, formalizada por meio de Ordem de Serviço, encaminhada por e-mail, contendo as especificações, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias à execução do objeto.

4.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento das demandas, incluindo, quando aplicável, o transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos disponibilizados, bem como a prestação dos serviços especializados requeridos para cada evento, nos locais indicados pela Administração.

4.5. A solução foi estruturada de modo a garantir:

4.5.1. Execução descentralizada e flexível, possibilitando o atendimento das necessidades institucionais de acordo com a programação e a dinâmica do evento promovidos pela CGDF;

4.5.2. Atendimento sob demanda, permitindo a contratação dos serviços efetivamente necessários para cada ação institucional;

4.5.3. Disponibilização de profissionais especializados, assegurando o adequado suporte protocolar, operacional e de acessibilidade aos participantes;

4.5.4. Fornecimento de infraestrutura compatível com o porte e formato do eventos, contemplando os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

4.5.5. Logística adaptada às características do evento, compreendendo transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas solicitados;

4.5.6. Promoção da acessibilidade e inclusão, por meio da disponibilização de intérpretes de Libras e serviços de tradução simultânea quando demandados;

4.5.7. Padronização e qualidade dos eventos institucionais, fortalecendo a imagem institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

4.6. A execução do evento deverá conter a prestação dos serviços técnicos de organização, execução, assessoria, operacionalização e recepção, bem como, a infraestrutura necessária para realização do evento, equipamentos contratados, além de transporte, montagem, desmontagem, mão de obra especializada, demais materiais e suprimentos em quantidade e qualidade compatível para a realização do evento.

4.7. A organização compreende a seleção e alocação de recursos humanos e materiais, identificação e montagem de ambientes, distribuição de atribuições e de tarefas e assessoria prévia (os serviços de assessoria prévia deverão ser prestados diretamente pela contratada)

4.8. A execução do evento engloba a contratação dos fornecedores e serviços a serem alocados para a realização do evento, tais como: locação/disponibilização de mobiliário, recursos humanos com equipe de profissionais com experiência em eventos, sendo assim, a Empresa contratada disponibilizará os serviços de apoio técnico prévio para a organização geral dos eventos.

4.9. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, resultante de proposta final aprovada.

4.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelas demandas da contratante, considerando-se as seguintes etapas, quando cabíveis:

4.10.1. Projeto de layout.

4.10.2. Apoio técnico e administrativo.

4.10.3. Seleção e alocação de recursos humanos.

4.10.4. Identificação e montagem de ambientes.

4.10.5. Elaboração da programação geral e do roteiro, incluindo relação de palestrantes sugeridos pela contratante.

4.10.6. Distribuição de atribuição e de tarefas.

4.10.7. Os recursos humanos deverão trabalhar uniformizados, ser ágeis, simpáticos e possuir experiência no trato com autoridades.

4.11. Todos os itens que compõem esse serviço deverão ser instalados e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de duas horas antes do início do evento.

4.12. Cabe à contratada providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

4.13. Especificação dos itens:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
Único	1	Cerimonialista (Planejamento e gestão do evento presencial) Serviço de cerimonialista, sob supervisão do contratante, com domínio das regras de etiqueta. Será o responsável pelo planejamento, organização, execução e acompanhamento de todos os ritos para o bom andamento do evento, inclusive identificar, abordar adequadamente e conduzir autoridades e convidados; elaborar e acompanhar a execução do cerimonial do evento, do protocolo e da ordem de precedência; preparar mesa

		diretora e nominatas; e administrar satisfatoriamente situações imprevistas. Deverá ter experiência no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas. A diária será de 5 horas, já descontadas as pausas para almoço ou similares.
2	Recepcionista	Profissional com experiência na atividade de recepção a eventos devidamente uniformizado (terno preto, camisa branca, sapatilha preta ou escarpin), que deverá, dentre outras atividades, executar atividades típicas de recepção, atuar nos ambientes de trabalho dos eventos, incluída a organização de filas, distribuição de materiais, montagem de pastas, distribuição de microfones sem fio, auxílio às autoridades nas necessidades operacionais e conferência de listas de presença. Deverá possuir experiência no trato com autoridades. A diária será de 5 horas, já descontadas as pausas para almoço ou similares.
3	Mestre de Cerimônias	Profissional com desenvoltura para apresentar eventos, devendo possuir experiência no trato com autoridades. A diária será de 5 horas, já descontadas as pausas para almoço ou similares.
4	Balcão	Balcão com prateleiras, confeccionado em MDF, madeira ou material equivalente, com acabamento em pintura melamínica ou laminado de cor neutra. Tamanho de referência: 2,00m (comprimento) x 0,50m (profundidade) x 1,00m (altura). Deve conter prateleiras internas, com superfície plana e resistente ao uso contínuo. O item deverá ser entregue montado ou com montagem incluída, em perfeito estado de conservação, sem trincas, riscos ou avarias visuais, limpo e em plenas condições de uso.
5	Poltrona para palco	Revestida com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético na cor preta. Modelo com linhas retas. Limpa, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo. O item deverá ser entregue montado ou com montagem incluída.
6	Púlpito	Padrão para mestre de cerimônias, em madeira ou acrílico com suporte para microfone e para água. O item deverá ser entregue montado ou com montagem incluída, em perfeito estado de conservação, nivelado, sem avarias visuais, limpo e em plenas condições de uso.
7	Cabine de tradução simultânea	Fornecimento, instalação e operação de cabine acústica para tradução simultânea, adequada às normas técnicas aplicáveis, destinada ao uso de intérpretes durante eventos, reuniões, seminários e conferências. Deverá ser disponibilizada uma cabine para cada idioma requerido pela contratante, tais como inglês e/ou espanhol. O sistema deverá contemplar todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo central de interpretação, transmissores, receptores, canais de áudio independentes, fones de ouvido, microfones e demais dispositivos indispensáveis à captação, processamento e distribuição do áudio traduzido aos participantes. O fornecimento inclui montagem, testes operacionais, suporte técnico durante o evento e desmontagem ao término das atividades.
8	Receptor de tradução simultânea	Fornecimento de receptores individuais para tradução simultânea, com fones auriculares e acessórios necessários, devidamente higienizados, testados e em perfeito funcionamento, garantindo recepção clara e contínua do áudio. O fornecedor será responsável pela guarda, organização, distribuição, controle e recolhimento dos equipamentos, inclusive pelo acompanhamento de sua devolução, bem como por toda a operacionalização, incluindo ligar, conectar, configurar e desligar os receptores, devendo prestar assistência e suporte técnico durante todo o período de realização do evento, com substituição imediata dos equipamentos em caso de falha ou mau funcionamento.
9	Intérprete simultâneo	Prestação de serviços de tradução simultânea, sob demanda, por intérprete qualificado e certificado, com experiência em eventos institucionais, corporativos e governamentais. O profissional deverá possuir fluência nos idiomas português, inglês e espanhol, garantindo tradução oral simultânea com precisão, clareza e fidelidade ao conteúdo apresentado. O serviço poderá ser demandado tanto para palestrantes quanto para participantes estrangeiros, considerando o caráter internacional do evento, sendo sua execução condicionada à efetiva necessidade identificada durante a realização do evento. A diária será de 5 horas, já descontadas as pausas para almoço ou similares.
10	Intérprete/tradutor de LIBRAS (dupla)	Prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por profissionais devidamente habilitados, qualificados e detentores de certificado de proficiência emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Os intérpretes deverão possuir experiência comprovada na mediação da comunicação entre pessoas surdas e ouvintes em eventos, palestras, seminários, capacitações e demais atividades institucionais, garantindo acessibilidade comunicacional aos participantes. Unidade de fornecimento: equipe composta por 2 (dois) profissionais. A diária será de 5 horas, já descontadas as pausas para almoço ou similares.
11	Arranjo de flores	Arranjo de flores naturais, tipo jardineira, para a mesa plenária. Dimensões de referência: 1 m (comprimento) x 0,5 m (altura), podendo variar conforme as características da mesa e do ambiente do evento. O arranjo deverá ser composto por flores naturais e folhagens ornamentais, com preferência por espécies resistentes, de perfume suave ou neutro, e aparência saudável. Poderão ser utilizadas as seguintes espécies ou similares: kalanchoe, margarida, crisântemo, begônia, lírio, antúrio, orquídea, bem como folhagens como palmeira ráfis, bambu, costela-de-adão, espada-de-são jorge, samambaia, jiboia, entre outras equivalentes. O item deverá ser entregue montado e pronto para uso, em perfeitas condições visuais e fitossanitárias, com serviços de transporte, montagem e desmontagem inclusos, conforme data, horário e local previamente definidos pela Contratante.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Classificação do bem comum

5.1.1. Os serviços da presente contratação se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;

5.2. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

5.2.1. Os serviços objeto de contratação são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo, considerando a necessidade administrativa, no contexto desta contratação, cessará com o cumprimento e fiel execução dos objetos contratuais.

5.3. Do critério de julgamento

5.3.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4. Do modo de disputa

5.4.1. Será adotado para o envio de lances o modo com disputa.

5.5. Justificativa para o parcelamento ou não solução

5.5.1. O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, como medida destinada a ampliar a competitividade, incrementar a economicidade, favorecer o acesso de um maior número de potenciais fornecedores e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5.2. Tal diretriz decorre diretamente dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, do planejamento e do julgamento objetivo, que orientam o regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

5.5.3. Nessa linha, cumpre citar a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União que orienta o seguinte:

5.5.4. “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

5.5.5. A Lei nº 14.133/2021 incorporou esse entendimento ao estabelecer que o objeto da contratação deverá ser dividido em parcelas sempre que possível, desde que essa divisão não comprometa a funcionalidade da solução, não acarrete perda de economia de escala e não inviabilize a execução contratual, conforme disposto no art. 40, em especial no §3º (apesar de o dispositivo estar direcionado às compras, toma-se por empréstimo a lógica da lei para abordar o tema, ainda que o objeto em questão seja serviço), impondo assim à Administração o dever de analisar e justificar, no âmbito do planejamento da contratação, a adoção ou não do parcelamento.

5.5.6. A legislação e a jurisprudência administrativa não apenas permitem, como incentivam, que o agente público agrupe itens em grupos quando tal providência se mostrar técnica, operacional e economicamente adequada, desde que devidamente fundamentada.

5.5.7. Nesse contexto, a divisão do objeto pode ocorrer tanto por itens isolados quanto por grupos, sendo legítima a formação desses agrupamentos compostos por itens que guardem entre si afinidade técnica, funcional ou operacional, cuja execução conjunta resulte em maior eficiência, redução de riscos contratuais, facilidade de gestão ou melhor desempenho da solução contratada.

5.5.8. A opção pelo agrupamento, portanto, não representa exceção ao dever de parcelar, mas sim uma forma qualificada de concretização do parcelamento, desde que acompanhada de motivação técnica e econômica clara.

5.5.9. A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que parcelar o objeto não significa, necessariamente, dividi-lo até o menor nível possível. O Tribunal de Contas da União consagrou o entendimento de que o parcelamento deve observar uma lógica funcional, orientada pela obtenção do melhor resultado para a Administração, e não uma fragmentação excessiva ou meramente aritmética do objeto.

5.5.10. Nessa linha, é plenamente legítima a formação de agrupamentos de itens quando houver justificativa técnica para tanto, sendo essa modelagem compatível com o dever de parcelar, desde que assegurada a competitividade possível e afastado o fracionamento indevido. Assim, a simples adoção de lotes compostos por mais de um item já caracteriza a aplicação do parcelamento da contratação, desde que respeitados os critérios legais e principiológicos que regem a matéria.

5.5.11. Nesse sentido, a contratação em questão será dividida em um grupo, formado a partir da afinidade técnica e operacional existente entre determinados itens, e demais itens, o que permitirá a ampliação da competitividade sem prejuízo da funcionalidade da solução, da economicidade da contratação e da adequada gestão do(s) contrato(s), ao passo que haverá também itens que serão isoladamente objeto de seleção de prestador.

5.5.12. A modelagem adotada, portanto, encontra-se em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, com o entendimento consolidado da jurisprudência administrativa e com os princípios que norteiam o planejamento e a execução das contratações públicas.

5.5.13. Feitas as considerações anteriores, o agrupamento da contratação pretendida visa a racionalização do processo licitatório, buscando qualidade e melhores custos para a Administração, considerando que a prestação do serviço por uma única empresa garantirá a uniformização e melhor controle dos procedimentos para a realização do evento.

5.6. Do consórcio e cooperativa

5.6.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente prestados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo previsto no art. 15 da Lei 14.133/2021.

5.7. Da Exclusividade de participação das ME e EPP

5.7.1. Por força do que dispõe o inciso IV do art. 49 combinado com o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação será exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte que terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do § 2º do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011.

5.8. Da Sustentabilidade

5.8.1. A contratada deverá apresentar declaração do Anexo II deste Termo, de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prazo de vigência

6.1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Da garantia de execução contratual

6.2.1. Será exigida a garantia contratual de 2% sobre o valor total do Contrato, em conformidade com o previsto nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021;

6.2.2. A Contratada poderá escolher entre as modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

6.2.3. A garantia deverá ser apresentada em até 5 dias após a assinatura do Contrato, exceto se a Contratada escolher modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º do mesmo dispositivo.

6.3. Do instrumento contratual

6.3.1. O instrumento contratual será o constante no Anexo III deste Termo de Referência.

6.3.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato sem necessidade de transcrição.

6.4. Alteração contratual

6.4.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021.

6.4.2. Havendo a necessidade da contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.5. Alteração subjetiva

6.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;
- 7.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à contratante execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei 14.133/2021.

7.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições gerais da execução do serviço

- 8.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS), Anexo IV, enviada por e-mail, na qual estarão especificados o local, o horário de início e término de cada serviço.
- 8.1.2. As solicitações serão feitas por e-mail institucional da CGDF.
- 8.1.3. O Contratante solicitará a prestação dos serviços até 5 dias antes da data prevista do evento.
- 8.1.4. A contratada deverá informar a contratante em até 2 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, o nome e contato do Cerimonialista, que será o ponto focal de comunicação entre as partes durante a execução dos serviços contratados.
- 8.1.5. A contratada deverá realizar a visita técnica, a ser agendada, a fim de verificar as condições e características do local, do público, das atividades a serem realizadas, para verificação dos pontos ideais para a instalação dos equipamentos, verificação da disponibilidade de tomadas, da internet e necessidade de outros recursos técnicos necessários para assegurar a qualidade dos serviços.
- 8.1.6. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 8.1.7. Será exigido cadastro dos prestadores de serviços no local de realização do evento.
- 8.1.8. Todos os custos operacionais, logísticos e de pessoal referentes ao período de antecedência (montagem, testes e desmontagem) consideram-se inclusos no valor total da diária ofertada pela Contratada, não gerando direito a qualquer pagamento adicional ou indenização.
- 8.1.9. A contagem do tempo da diária terá início estritamente a partir do horário inicial previsto na programação oficial do evento ou conforme estipulado na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 8.1.10. A hora de início da diária, considerada para cálculo do serviço da Contratante será sempre aquela indicada no documento de solicitação para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos, por parte da Contratada, não imputáveis ao fornecedor beneficiário.
- 8.1.11. A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação interna de resposta imediata entre o Cerimonialista e a CGDF, durante todo o período de execução do evento, por meio de rádios comunicadores ou tecnologia equivalente, de forma a garantir agilidade no atendimento às solicitações da contratada, rápida resolução de ocorrências e adequada coordenação das atividades, sem depender exclusivamente de comunicação por telefonia celular.
- 8.1.12. A contratada deverá disponibilizar equipamentos de reserva (backup) compatíveis com os utilizados na execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a continuidade das atividades em caso de falha, defeito ou indisponibilidade dos equipamentos principais, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou à programação do evento.
- 8.1.13. O deslocamento dos profissionais para o atendimento dos serviços prestados será de responsabilidade da contratada.
- 8.1.14. A atuação da equipe deve manter boas práticas de decoro, adotando uma postura ética e cordial durante a realização do evento.
- 8.1.15. A Contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, com até 24 horas, sem quaisquer ônus.

8.2. Do local para prestação do serviço

- 8.2.1. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Contratante, restringindo-se ao âmbito do Distrito Federal.

8.3. Dos mecanismos formais de comunicação

- 8.3.1. A comunicação para a entrega dos serviços e solicitações pré-evento será realizada por e-mail e/ou Serviço Eletrônico de Informações.
- 8.3.2. No caso de descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.
- 8.3.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou e-mail.
- 8.3.4. Preferencialmente, as comunicações e interações devem ocorrer por meios formais que permitam o registro e a rastreabilidade das informações, de modo a assegurar a comprovação das solicitações, orientações, decisões e demais tratativas relacionadas à execução contratual.
- 8.3.5. Durante a execução do evento, poderão ser utilizados meios de comunicação de caráter operacional e imediato, tais como rádios comunicadores, WhatsApp, mensagens de texto e ligações telefônicas, especialmente para situações que demandem agilidade. Sempre que dessas comunicações decorrerem solicitações, orientações ou decisões relevantes para a execução contratual, estas deverão, preferencialmente, ser posteriormente formalizadas por meio que permita seu registro e rastreabilidade.

8.4. Das condições específicas de cada serviço, além das citadas acima

8.4.1. CERIMONIALISTA

- 8.4.1.1. Profissional com domínio das regras de etiqueta de eventos institucionais;
- 8.4.1.2. Responsável pela coordenação e orientação, sob supervisão da contratante, de todas as ações, a fim de garantir a perfeita execução do evento;
- 8.4.1.3. Vestimenta adequada que transmita profissionalismo e neutralidade, podendo ser para homem Costume (calça e paletó e sapatos em cores escuras) e para mulher blazer com calça social ou vestido envelope estrutura, sapatos sociais para ambos, em cores escuras;
- 8.4.1.4. Deverá apresentar-se nos dias de evento com pelo menos 2h de antecedência do horário previsto para início das atividades do evento, visando verificar se todas as tarefas e profissionais sob sua supervisão estão presentes, devendo garantir que não haja ausências que prejudiquem o

bom andamento das atividades propostas para cada dia.

8.4.2. RECEPCIONISTA

- 8.4.2.1. Profissional capacitado para prestar auxílio durante todo o evento, em especial: recepcionando participantes, realizando o credenciamento e distribuição de materiais e esclarecendo dúvidas;
- 8.4.2.2. Possuir habilidade para lidar com pessoas;
- 8.4.2.3. Vestimenta adequada que transmita profissionalismo e neutralidade, podendo ser uniforme na cor preta e sapatos na cor preta;
- 8.4.2.4. Deverá apresentar-se com pelo menos 1h30 de antecedência do horário previsto para início das atividades do evento.

8.4.3. MESTRE DE CERIMÔNIAS

- 8.4.3.1. Profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias e locução;
- 8.4.3.2. Possuir habilidade em lidar com pessoas e autoridades;
- 8.4.3.3. Boa dicção e voz adequada à apresentação de cerimonial;
- 8.4.3.4. Vestimenta adequada que transmita profissionalismo, neutralidade e elegância, podendo ser terno masculino ou feminino, na cor preta, camisa ou blusa branca e sapatos ou scarpin pretos;
- 8.4.3.5. Deverá apresentar-se com pelo menos 1h30 de antecedência do horário previsto para início das atividades do evento.

8.4.4. BALCÃO, POLTRONAS PARA PALCO E PÚLPITO

- 8.4.4.1. Os móveis devem ser montados e alocados nos locais indicados pela contratante com no mínimo 1h30 de antecedência do horário de início do primeiro dia do evento;
- 8.4.4.2. Os móveis devem estar limpos e higienizados, em perfeito estado, sem marcas de desgaste, manchas, arranhões, rasgos, peças soltas ou mal fixadas;
- 8.4.4.3. A retirada dos móveis poderá ser realizada após 30 minutos do encerramento do evento.

8.4.5. CABINE PARA TRADUÇÃO SIMULTÂNEA E RECEPTORES

- 8.4.5.1. Cabine móvel com para tradução simultânea, com operador/técnico, área de trabalho, mobiliário, equipamentos, isolamento acústico, iluminação e ventilação, adequada às normas técnicas aplicáveis;
- 8.4.5.2. O sistema deverá contemplar todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do serviço, incluindo central de interpretação, transmissores, canais de áudio independentes, microfones e demais dispositivos indispensáveis à captação, processamento e distribuição do áudio traduzido aos participantes;
- 8.4.5.3. A cabine deve ser instalada no local do evento com no mínimo 4h de antecedência do horário de início do primeiro dia do evento;
- 8.4.5.4. Caberá a contratada realizar vistoria prévia do local do evento a fim de verificar o local mais adequado para instalação da cabine e garantir que todos os insumos (cabos de energia, de áudio, niveladores, dentre outros) estejam disponíveis no dia e hora da instalação para o evento;
- 8.4.5.5. Os receptores acompanhados de fone de ouvido devem estar limpos e higienizados, separados individualmente para facilitar a entrega aos participantes em cada dia do evento;
- 8.4.5.6. A contratada deverá fornecer caixas ou outro dispositivo para recolhimento ao final de cada dia do evento;
- 8.4.5.7. A retirada da cabine poderá ser realizada após 30 minutos do encerramento do evento.

8.4.6. INTÉRPRETE SIMULTÂNEO

- 8.4.6.1. Profissional qualificado e certificado, com experiência na tradução simultânea de eventos corporativos/institucionais;
- 8.4.6.2. Com fluência e boa dicção nos idiomas inglês e espanhol, a fim de garantir tradução oral simultânea com precisão, clareza e fidelidade ao conteúdo apresentado;
- 8.4.6.3. Deverá apresentar-se com pelo menos 1h de antecedência do horário previsto para início das atividades do evento.
- 8.4.6.4. A solicitação do serviço deverá ser composta por 2 (dois) profissionais, para atuação por período de até 5 horas.

8.4.7. INTÉRPRETE DE LIBRAS (DUPLA)

- 8.4.7.1. Profissionais qualificados e certificados, com experiência na tradução simultânea de eventos corporativos/institucionais;
- 8.4.7.2. Vestimenta adequada que transmita profissionalismo e neutralidade, podendo ser para homem Costume (calça e paletó e sapatos em cores escuras) e para mulher blazer com calça social ou vestido envelope estrutura com sapatos sociais, em cores escuras, ou uniforme em cor escura;
- 8.4.7.3. Unidade de fornecimento: equipe composta por 2 (dois) profissionais, para atuação por período de até 5 horas.
- 8.4.7.4. Deverão apresentar-se com pelo menos 1h de antecedência do horário previsto para início das atividades do evento.

8.4.8. ARRANJO DE FLORES

- 8.4.8.1. Os arranjos devem ser entregues nas quantidades indicadas pela contratante para cada dia do evento;
- 8.4.8.2. As flores e folhagens devem estar com aspecto vívido e odor agradável;
- 8.4.8.3. Os arranjos devem ser colocados nos lugares determinados pela contratante com pelo menos 1h de antecedência do horário previsto para início das atividades de cada dia/turno do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do instrumento de Contrato;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste instrumento, e nos termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) ou serviço entregue fora da especificação ou com problemas;

- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- 9.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados;
- 9.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- 10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica;
- 10.1.3. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- 10.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 10.1.6. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 10.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores durante a execução do objeto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 10.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo e no instrumento de Contrato.
- 10.1.10. Fornecer todos os recursos necessários para a adequada prestação dos serviços, como equipamentos individuais (caso necessários), trajés compatíveis com o ambiente institucional e quaisquer materiais de apoio que se façam exigidos;
- 10.1.11. Comunicar à Fiscalização, por escrito, quaisquer condições que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, inclusive a ausência ou indisponibilidade de intérprete previamente designado;
- 10.1.12. Assegurar a postura ética e o sigilo dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, conforme os princípios que regem a atuação em ambientes institucionais e eventos públicos;
- 10.1.13. Substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer profissional que não atender às exigências técnicas, comportamentais ou legais previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 10.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados. Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;
- 10.1.15. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e e-mail;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 10.1.19. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 10.1.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.1.21. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;
- 10.1.22. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.23. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades assumidas com a Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 11.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações ou nas instalações onde o evento será realizado, para entrega/realização dos serviços solicitados.
- 11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.7. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8. FISCALIZAÇÃO

11.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. GESTOR DO CONTRATO

11.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

11.10. FISCAL TÉCNICO

11.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.11. FISCAL ADMINISTRATIVO

11.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II, do art. 25, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV, do art. 25, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11.12. DO RECEBIMENTO

11.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias, pelos fiscais técnico, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da Ordem de Serviço, acompanhada da documentação comprobatória da execução, mediante termo detalhado, após verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência.

11.12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.12.3. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o a conclusão dos serviços atrelados a cada Ordem de Serviço gerada.

11.12.4. Ao final de cada evento de faturamento (vide subitem anterior):

11.12.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.12.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação.

11.12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.13. DO PAGAMENTO

11.13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

11.13.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverão ser apresentadas as certidões de negativas de regularidade fiscal e trabalhista da empresa junto a fazenda pública do Estado e Município da Contratada e também do Distrito Federal, a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Controladoria Geral da União quanto a Certidão Negativa Correccional - CEIS e a Justiça Trabalhista quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.13.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

11.13.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

11.13.4.2. Atesto da nota fiscal;

11.13.4.3. Relatório Consubstanciado de Execução Contratual.

11.13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.13.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.13.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016

11.13.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

11.13.12. Para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

11.13.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada com base na Ordem de Serviço (OS) emitida, considerando o número total de eventos (por profissional ou por diária) e a gravidade das ocorrências indesejadas.

12.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme abaixo:

Grau de Relevância	Correspondência
Leve	1%
Média	2,5%
Grave	5%

Grau de Relevância	Correspondência
Gravíssima	10%

12.3. As ocorrências indesejáveis e percentual de glosa/desconto são as seguintes:

	Ocorrência Indesejável	Nível de severidade	Percentual de Glosa sobre a Ordem de Serviço.
1	Atraso superior a 15 minutos no início da atividade	Grave	5%
2	Não se apresentar com a antecedência, estipulada para cada item, do início do evento.	Média	2,5%
3	Profissional com conduta inadequada - Linguagem ofensiva, desrespeito ou comportamento antiético.	Grave	5%
4	Vestimenta inadequada ao ambiente institucional	Média	2,5%
5	Não cumprimento integral da carga horária determinada	Média	2,5%
6	Não apresentar o documento referente as informações necessárias dos profissionais para cadastro.	Leve	1%
7	Não realizar as orientações ou ajustes solicitados pela Assessoria de Relações Institucionais da CGDF no período definido no Termo de Referência	Média	2,5%
8	Entregar, montar ou instalar os móveis, cabine de tradução e arranjo de flores fora do prazo, forma ou local estipulado.	Média	2,5%
9	Entrega parcial ou incompleta dos serviços de um mais itens objeto da contratação	Gravíssima	10%
10	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções do contrato	Grave	5%
11	Equipamentos com configurações/ especificações abaixo do mínimo exigido	Média	2,5%
12	Atraso na reposição de equipamento danificado na instalação ou que apresentar defeito	Média	2,5%
13	Falta de comunicação e atendimento dos serviços solicitados, bem como falta de respostas por e-mail, telefone ou outros meios acordados	Gravíssima	10%
14	Áudio com falhas ou interrupção da tradução simultânea	Grave	5%
15	Perda de sinal e problemas no áudio da tradução simultânea	Grave	5%
16	Indisponibilidade dos profissionais durante o período contratado	Gravíssima	10%

12.4. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao final de cada período para pagamento.

12.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.6. Embora a medição de resultados seja instrumento de gestão contratual, não se configura sanção.

12.7. O registro de ocorrências será apurado pelo fiscal técnico a cada execução de evento, por meio de formulário de IMR.

12.8. Mantendo-se a glosa pelos executores, a contratada emitirá Nota Fiscal com o valor devido, nos termos exigidos pelos executores.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo de itens.

13.2. Em atendimento ao art. 82, § 1º, esclarecemos que:

13.2.1. No julgamento das propostas por grupo, o valor global ofertado não poderá exceder o orçamento global estimado pela Administração para o respectivo grupo.

13.2.2. Adicionalmente, não serão aceitas propostas com valores unitários acima do preço estimado para cada item individual que compõe o grupo, constituindo motivo de desclassificação a oferta de item com preço superior ao limite máximo fixado na planilha estimativa da Administração, independentemente do valor global final do grupo.

13.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei 14.133/2021.

13.5. Nos termos do §3º do art. 17, na etapa de avaliação, junto com a proposta, o agente que conduzirá o procedimento de seleção convocará a empresa provisoriamente vencedora para enviar:

13.5.1. Para os itens 9 e 10: cópia do documento de habilitação e certificado dos profissionais que poderão vir a prestar os serviços de interpretação simultânea de idiomas (inglês e espanhol) e de LIBRAS.

13.5.2. A avaliação considerará como parâmetro de análise das exigências e dos critérios de qualidade descritos neste Termo de Referência.

13.5.3. Caso não seja possível o envio do material pelo sistema eletrônico utilizado para operacionalizar a Dispensa, o proponente convocado, no prazo indicado, poderá realizar o envio ao seguinte e-mail institucional: arin@cg.df.gov.br c/c para s_cosup@cg.df.gov.br.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.6.2. Para fins de comprovação, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos objetos compatíveis com a descrição do Termo de Referência de cada serviço.

13.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota de empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 13.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 13.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Distrital, mesmo que a empresa tenha sede ou domicílio em outro município em atendimento ao disposto no art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE e apontado no item 2.3 do Parecer Referencial nº 43/2023 – PGDF/PGCONS.
- 13.8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 13.9.1. Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição perfaz o montante de R\$ 54.350,44 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços 213557711.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Único	1	Cerimonialista (Planejamento e Gestão geral do evento presencial)	Diária	5	750,00	3.750,00
	2	Recepcionista	Diária	20	218,71	4.374,20
	3	Mestre de Cerimônia	Diária	5	695,00	3.475,00
	4	Balcão	Unidade/Diária	12	180,00	2.160,00
	5	Poltronas para palco	Unidade/Diária	28	147,83	4.139,24
	6	Púlpito	Unidade/Diária	4	224,25	897,00
	7	Cabine de tradução simultânea	Diária	4	980,00	3.920,00
	8	Receptores de tradução simultânea	Unidade/Diária	1.000	17,75	17.750,00
	9	Intérpretes de tradução simultânea	Diária	10	828,50	8.285,00
	10	Intérprete/Tradutor de Libras – Português (dupla)	Diária	5	540,00	2.700,00
	11	Arranjo de flores tipo jardineira	Unidade	10	290,00	2.900,00
TOTAL						54.350,44

- 14.2. Em conformidade com o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, a estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços, conforme documentos acostados aos autos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 15.2.1. Fonte de Recursos: 131
- 15.2.2. Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093-0001
- 15.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 16.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

16.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

16.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2.

16.6. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

16.7. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 16.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

17.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo II - Declaração de Sustentabilidade;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Minuta de Ordem de Serviço.

ANEXO I do TR - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Controladoria Geral do Distrito Federal,

A empresa , inscrita no CNPJ n.º , com sede no endereço, na cidade de , atendendo ao Aviso de Contratação Direta nº /2026, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da CGDF:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	1	Cerimonialista (Planejamento e Gestão geral do evento presencial)	Diária	5		
	2	Recepcionista	Diária	20		
	3	Mestre de Cerimônia	Diária	5		
	4	Balcão	Unidade/Diária	12		
	5	Poltronas para palco	Unidade/Diária	28		

6	Púlpito	Unidade/Diária	4		
7	Cabine de tradução simultânea	Diária	4		
8	Receptores de tradução simultânea	Unidade/Diária	1.000		
9	Intérpretes de tradução simultânea	Diária	10		
10	Intérprete/Tradutor de Libras – Português (dupla)	Diária	5		
11	Arranjo de flores tipo jardineira	Unidade	10		
TOTAL					

1. Esta proposta é válida por no mínimo, 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Informamos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Aviso e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: RG: - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) Cidade: _____ Estado: _____;

i) CEP: _____;

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____; e

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____, e-mail: _____.

Assinatura e identificação do responsável Legal

ANEXO II do TR - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nºxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxx, portador da identidade nº xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 8º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Data e Assinatura

ANEXO III do TR - MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do GDF pelo 162 ou www.participa.df.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00480-00003903/2026-16

NÚMERO SIGGo: _____

O Distrito Federal, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, _____, nomeado pelo Decreto de _____, publicado no DODF nº _____, de _____, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____

e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço _____, sob demanda, para atendimento dos eventos institucionais, em conformidade com a gestão estratégica da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na cidade de Brasília-DF, abrangendo a organização e o fornecimento de alimentação e bebidas, conforme as especificações, quantidades e exigências contidas a seguir.

18.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	1	Cerimonialista (Planejamento e Gestão geral do evento presencial)	Diária	5		
	2	Recepcionista	Diária	20		
	3	Mestre de Cerimônia	Diária	5		
	4	Balcão	Unidade/Diária	12		
	5	Poltronas para palco	Unidade/Diária	28		
	6	Púlpito	Unidade/Diária	4		
	7	Cabine de tradução simultânea	Diária	4		
	8	Receptores de tradução simultânea	Unidade/Diária	1.000		
	9	Intérpretes de tradução simultânea	Diária	10		
	10	Intérprete/Tradutor de Libras – Português (dupla)	Diária	5		
	11	Arranjo de flores tipo jardineira	Unidade	10		
TOTAL						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.Termo de Referência: _____;

1.3.2. Proposta Empresa Vencedora: _____;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2026, com início da data de sua assinatura.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 12º, 13º e parte do 14º andar, e SGO Quadra 5 – Centro de Logística (Arquivo, Almoxarifado e Depósito de Bens);

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância superior a 30 km de distância do local demandado.

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, além das obrigações acima citadas, todas as obrigações contidas no item _____ do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia para execução do Contrato será prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão constante no Aviso de Contratação Direta nº _____, no prazo máximo de _____, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, no percentual de 2% do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso utilizada a modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em conta específica no Banco de Brasília, a ser informada pela Diretoria de Contratos e Convênio do Contratante.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual OU

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: _____

II. Fonte de Recursos: _____

III. Programa de Trabalho: _____

IV. Elemento de Despesa: _____

V. Nota de Empenho: _____

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-ContratosDF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e ao art. 1º, da Lei Distrital nº 5.575, de 2015..

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

18.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.3.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

18.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

Representante Legal da Contratada

ANEXO IV do TR – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa _____

A/C de _____

Nome do responsável da Contratada: _____

e-mail: _____

Telefones de contato: _____

Ordem de Serviço nº xxxx/xxxx

Descrição do Evento

Evento:

Data:

Horário previsto para início das atividades do evento:

Local:

Endereço:

Obs.: Atentar-se ao horário de chegada conforme descrito no Termo de Referência.

Dados Solicitante

Nome:

e-mail:

Telefones:

Data e Hora:

Dados Recebedor da Empresa	
Nome:	
e-mail:	
Telefones:	
Data e Hora:	
Obs.: a empresa deve confirmar, por meio eletrônico, o recebimento da Ordem de Serviço indicando dados dos prestadores de serviço como nome completo e telefone de contato	

ANEXO II DO AVISO**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.679, DE 2020**

À

Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com poderes de representação a partir do seguinte instrumento: _____ (exemplos: contrato social, procuração, etc), DECLARA que que cumpre as exigências descritas na Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, que versa acerca da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

(Local) e (data)

(Assinatura do representante)

ANEXO III DO AVISO**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, com poderes de representação a partir do seguinte instrumento: _____ (exemplos: contrato social, procuração, etc), DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei

Local, (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do representante)

ANEXO IV DO AVISO**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP**

A (proponente) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica nº __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, com vistas à obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, Subcontrolador(a) de Gestão Interna, em 07/10/2026, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **216403545** Código CRC: **04D6161B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Central - CEP 70075-900 -

